

**DECRETO Nº 19.404, de 03/09/2021**

*Regulamenta o fluxo dos processos que tratam de Recursos Humanos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, considerando o previsto nos incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o vencido no protocolado SEI52998/2021,

**DECRETA**

**Art.1º.** Este Decreto regulamenta o fluxo dos processos que tratam de Recursos Humanos na Administração Direta e Indireta do Município, para os quais a Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos (SMARH) elabora as folhas de pagamentos.

**Parágrafo único.** Os processos que tratam da vida funcional dos empregados públicos municipais efetivos e comissionados, em quaisquer das suas dimensões, estão abrangidos por este Decreto.

**Art.2º.** O fluxo dos processos é o seguinte:

- I. O processo será iniciado exclusivamente através do sistema SEI;
- II. O interessado deve protocolar o pedido direcionado ao respectivo Departamento Administrativo - DA, ao qual cabe a primeira instrução;
- III. Se o trabalhador não tiver acesso ao sistema SEI deverá dirigir-se ao seu respectivo DA para formalização do processo;
- IV. O Departamento Administrativo despachará o processo para o Departamento de Recursos Humanos - DRH, o qual pode devolver o processo ao DA para complementação de informações;
- V. À vista do pedido e das informações do DRH, se encaminhado à SMARH, esta poderá requisitar parecer da Procuradoria Trabalhista diretamente, a fim de solucionar dúvida específica sobre a aplicação da lei trabalhista;
- VI. Se necessário, a SMARH encaminhará o processo à Procuradoria Legislativa para emissão de ato de pessoal, o qual, depois de juntado aos autos, será devolvido a SMARH para as providências;
- VII. A decisão do SMARH pode deferir no todo ou em parte o pedido, encaminhando o processo ao DRH para as providências ou retornando o processo ao DA para ciência do empregado e arquivamento.

**Art.3º.** Exceto a pedido do Procurador Geral do Município, não serão expedidos pareceres ou atos de pessoal sem requisição da SMARH.

**Art.4º.** A requisição de pareceres trabalhistas e atos de pessoal pelo SMARH aos setores responsáveis da PGM, dispensa a prévia autorização do Procurador Geral, salvo se este tiver avocado o processo.

**Art.5º.** Relativamente às questões de pessoal, a decisão do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos tem efeito terminativo do processo na esfera administrativa.

**Art.6º.** Fica vedado à Praça de Atendimento o protocolo dos pedidos de que trata este processo, os quais devem ocorrer exclusivamente através dos Departamentos Administrativos das Secretarias, através do processo SEI para todos os empregados da ativa.

**Parágrafo único.** Os empregados desligados do quadro de pessoal ou com contratos suspensos por qualquer motivo estão autorizados a efetuar os pedidos de que trata este decreto via protocolo Oxy, o qual será encaminhado a Praça de Atendimento que fará tramitar o pedido via Processo SEI e após, será responsável de responder no sistema Oxy.

**Art.7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, em 03 de setembro de 2021.

**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**

Prefeita Municipal

**GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA**

Procurador Geral do Município